



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA - TRE/BA E A EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE SWITCHES DO TIPO DATA CENTER TOPO E RACK (TOR)

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **05.967.350/0001-45**, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA e, de outro lado, a empresa **TELTEC SOLUTIONS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 04.892.991/0001-15, com sede localizada na Rua Miguel Daux, n.º 100, Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88080-220, Telefone (48) 3031-3450, e-mail: *licitacoes@teltecsolutions.com.br*, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. **Rafael Araújo Silva**, portador da Carteira de Identidade de n.º 3087339 SSP-SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 003.392.439-29, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços 011/2023, celebrada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do processo administrativo SEI 0021094-13.2023.6.05.8000, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de switches do tipo Data Center Topo e Rack (TOR) com pelo menos 48 portas 10Gbps, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços 011/2023/TRE-RR, ao Termo de Referência, ao Edital e demais anexos da Licitação (Pregão Eletrônico nº 8/2023/TRE-RR) e a proposta vencedora da licitação independentemente de transcrição.

1.3. O objeto desta contratação encontra-se, conforme quadro abaixo

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Switch Data Center 10 Gigabit Ethernet (TOR)	UN	2		212.000,00	424.000,00
05	Instalação e Configuração	Serviço	1		40.000,00	40.000,00
		Total				464.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura.

2.2. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo estão definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)**, observando-se os valores estabelecidos na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 8/2023/TRE-RR.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A execução será indireta na modalidade empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

3.4. O pagamento será por preço unitário, isto é, por preço certo de unidades determinadas;

3.5. O pagamento será conforme descrito no Termo de Referência ou na cláusula de pagamento contida neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito pelo qual correrá a despesa estão programadas em dotação orçamentária própria conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Programa: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário

Ação: 02.122.0033.20GP.0029 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia"

Plano Orçamentário: 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa

UGR/FONTE/PTRES: STI 070065/1000/167699

Conta Orçamentária: 3.44.90.52.37 - EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE

Plano Interno (PI) INV EQUTIC

4.2. Para o presente exercício as despesas serão custeadas pela Nota de Empenho 2023NE001443, emitida em 15/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, REAJUSTES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os critérios e a periodicidade e prazo para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.1.1. Não havendo prazo definido no Termo de Referência, fica estabelecido que:

5.1.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato na fatura/nota fiscal, em relação ao item concluído ou entregue;

5.1.1.2. Junto com a fatura/nota fiscal a contratada deverá fazer a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, para recebimento de pagamento;

5.2. A contratada, quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento, deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

5.2.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes tributos:

5.2.1.1. Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

5.2.1.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

5.3. A cada solicitação de pagamento a empresa deve comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação da licitação. Essa comprovação poderá ser mediante a regularidade junto ao SICAF.

5.4. O prazo do item 5.1.1.1. somente será considerado quando não houver nenhuma pendência a ser sanada pela contratada. Havendo necessidade de reapresentação de nova nota fiscal ou de comprovação de regularidade da habilitação o prazo pode ser interrompido, voltando a fluir após a resolução das pendências.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **Tribunal de Regional Eleitoral da Bahia**, entre a data de efetivo pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento do serviço ou entrega do bem, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0023014$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 8/2023/TRE-RR, deve:

6.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, quando for o caso;

6.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.2.4. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução de serviços objeto deste contrato;

6.2.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste contrato;

6.2.6. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.7. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.4.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5. A CONTRATANTE deve:

6.5.1. expedir a ordem de serviço/fornecimento;

6.5.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, quando for necessário;

6.5.3. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

6.5.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados;

6.5.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.5.6. rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato;

6.5.7. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

7.1. Além das penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital, cabe à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nos art. 86 (Multa Moratória) e art. 87 (Multa Compensatória), ambos da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste CONTRATO, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

7.1.1. Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA se descumprir as obrigações decorrentes do presente CONTRATO ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

ITEM I - Advertência;

ITEM II - Multa nos limites definidos no Termo de Referência;

ITEM III - Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;

ITEM IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal - União, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão ao Presidente do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;

7.2. - As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

7.3. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.4. Em quaisquer casos, a Administração haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

7.5. As penalidades acima são cumulativas entre si.

7.6. A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, formalmente motivados nos autos assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. A rescisão por ato unilateral e escrito da Administração ocorrerá nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei notificando-se a CONTRATADA para apresentar defesa;

7.8. A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

7.9. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.10. A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração **CONTRATANTE**;

7.11. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INTIMAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

9.1. Nos termos do permissivo contido nos arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006, as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

9.2. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

9.3. Na hipótese do item 10.2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

9.4. A consulta referida nos itens 10.2 e 10.3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

9.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 10.4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

9.6. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

9.7. É vedado à CONTRATADA:

9.7.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.7.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

9.7.3. contratar de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

9.7.4. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.7.5. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa fiscalização.

10.2. Compete ao fiscal:

1º - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando a Contratada o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2º - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3º - Emitir ordem de serviços ou de fornecimento, quando for o caso.

4º - Receber, conferir e atestar as notas/faturas para pagamento.

10.3. O fiscal ao receber nota/fatura do contrato deverá verificar se há alguma inconsistências ou dúvidas na documentação entregue. Havendo a CONTRATADA será notificada para no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente e se for o caso corrigir e/ou substituir as notas/faturas.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, quando for o caso de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Bahia do TRF1 - Justiça Federal.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Sr. Rafael Araújo Silva
CPF: 003.392.439-29
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Araújo Silva, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 16:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 21/12/2023, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2608392** e o código CRC **FBEA8CD3**.
